



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Clebinho Jogador, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Institui no Calendário Municipal o Futebol Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Francisco José do Nascimento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Futebol Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a ser realizado anualmente, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo das pessoas com TEA por meio da prática do futebol.

Art. 2º O evento terá como princípios norteadores:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal;
- II – acessibilidade e não discriminação, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- III – proteção integral e prioridade absoluta às pessoas com deficiência, especialmente crianças e adolescentes, nos termos do ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);
- IV – incentivo ao esporte como instrumento de saúde, bem-estar e integração social.

Art. 3º Será realizado anualmente no último sábado do mês de abril, em alusão ao Mês Mundial de Conscientização do Autismo, podendo ser transferido para o sábado imediatamente anterior ou posterior quando houver motivo justificado, mediante comunicação prévia à população.

Art. 4º Será destinado exclusivamente a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em qualquer nível de suporte, residentes ou domiciliadas no Município de Embu-Guaçu ou municípios limítrofes, a critério da organização.

Art. 5º A participação no evento é gratuita e aberta a participantes de todas as idades, observadas as seguintes diretrizes:

- I – as categorias de participação serão organizadas conforme a faixa etária e nível de habilidade dos participantes, sem critério eliminatório por desempenho;
- II – as regras do futebol poderão ser adaptadas para garantir a participação plena e segura de todos os inscritos;
- III – cada participante poderá ser acompanhado por um responsável ou cuidador durante a atividade,





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

quando necessário;

IV – será garantida acessibilidade física e comunicacional no espaço do evento.

Art. 6º O futebol deverá contar com equipe de apoio qualificada, composta por:

I – profissionais de educação física com experiência ou capacitação em inclusão e TEA;

II – equipe de saúde para atendimento de primeiros socorros;

III – voluntários previamente orientados sobre comunicação e interação respeitosa com pessoas com TEA.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal designará a Secretaria responsável pela organização e execução do evento, podendo firmar parcerias com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – entidades e associações de apoio a pessoas com TEA;

IV – clubes esportivos, escolas e iniciativa privada, mediante doação, patrocínio ou celebração de convênios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, sendo admitido o recebimento de patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 9 de abril de 2026.

Clebinho Jogador
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento de milhões de brasileiros. Segundo dados do Centers for Disease Control and Prevention (CDC) e estimativas nacionais, aproximadamente 1 em cada 36 crianças apresenta algum grau de TEA, o que coloca o tema no centro das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

O esporte, em especial o futebol, modalidade de maior apelo popular no Brasil, tem demonstrado resultados expressivos no desenvolvimento de pessoas com TEA. A prática esportiva estimula habilidades motoras, favorece a socialização, reduz comportamentos ansiosos e contribui para a autoestima e a autonomia dos participantes. Estudos da área da psicologia do esporte e da neuropsiquiatria apontam benefícios consistentes da atividade física estruturada para essa população.

A criação de um evento municipal exclusivo e gratuito de futebol para pessoas com TEA em Embu-Guaçu atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade (art. 5º, caput) e do dever do Estado de promover a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência (art. 227, § 1º, II; art. 203, IV; art. 208, III). Alinha-se ainda à Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Um evento anual estruturado, com regras adaptadas, equipe especializada e ambiente acolhedor, oferece às famílias de Embu-Guaçu um espaço seguro de lazer, pertencimento e visibilidade para seus filhos e familiares com TEA. Além disso, sensibiliza a comunidade local para a causa do autismo, combatendo o preconceito e fortalecendo a rede de apoio social.

A proposta é de impacto social elevado e custo operacional reduzido, podendo ser executada mediante parcerias com entidades locais, escolas, associações de pais e responsáveis, e apoio da iniciativa privada, sem ônus excessivo ao erário municipal.

Pelo exposto, confiante no apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 9 de abril de 2026.

Clebinho Jogador
Vereador - Podemos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA8F-0128-A894-69AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS (CPF 318.XXX.XXX-23) em 09/04/2026 12:34:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/EA8F-0128-A894-69AC>